



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/2001, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, e cria cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2001.

José Barreto Miranda

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


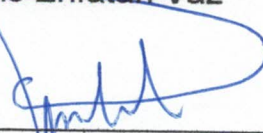
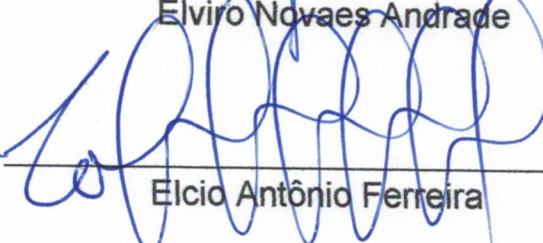
Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/2001, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, e cria cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2001.

 _____	Presidente
Rubens Erifatan Vaz	
 _____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Membro
Elcio Antônio Ferreira	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Fernando Cardoso Mamede

Parecer ao Projeto de Lei CM/50/2001, do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, e cria cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.


Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

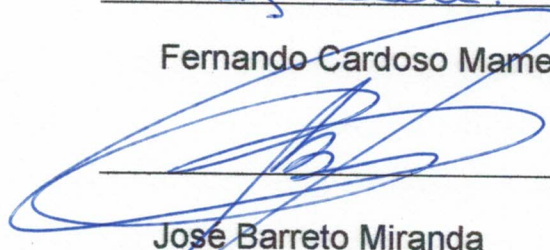
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de junho de 2001.



André Luiz do Nascimento Vilela Presidente



Fernando Cardoso Mamede Secretário



José Barreto Miranda Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/366

Assunto: Encaminha Mensagem nº 40/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 40/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, e cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 40/2001

Ituiutaba, 25 de junho de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem está sendo encaminhado a esse legislativo, projeto de lei que altera a Lei do Programa de Saúde da Família e cria cargos no quadro de provimento em comissão anexo à Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

O Ministro da Saúde, através da Portaria nº 267, de 06 de março de 2001, aprova novas diretrizes para o Programa de Saúde da Família, cujos custos são cobertos nos Municípios exclusiva e integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde. Por essa razão, o Município terá que se adequar permanentemente às modificações introduzidas no aludido programa pelo Ministério da Saúde.

A Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2000, foi concepção originária deste Município e que revelou perfeita adequação ao Programa de Saúde da Família, que estava, àquele tempo, em fase de implantação. A lei local, que representou alternativa pioneira em Minas Gerais, teve aplicação tecnicamente tão adequada e eficiente ao PSF que serviu de parâmetro a inúmeros outros Municípios e permanece em aplicação com sucesso até os dias atuais. Isso, graças à conduta singular desse legislativo, na sua atividade fundamental, sempre na vanguarda dos grandes desafios, oferecendo-lhes a melhor solução legislativa.

As mudanças atuais na legislação, além de refletir recomendação do Ministério da Saúde, aperfeiçoam o Programa, ampliando seu leque de atendimento à população.

À vista de solicitação formulada, a este Executivo, pela Secretaria Municipal de Saúde, está sendo encaminhando a esse legislativo o presente projeto de lei que amplia a concepção do PSF e cria os cargos indicados na estrutura daquela Secretaria, dentro da Administração Pública local.

Com essas informações de ordem técnica, revela-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE DE 2001
Altera a Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997,
e cria cargos em comissão na estrutura da Secretaria
Municipal de Saúde e dá outras providências

em/50/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 34, de 26 de janeiro de 2000, passa a vigor com as alterações introduzidas por esta lei, nos seguintes termos:

“ Art. 3º ...

§ 1º O atendimento domiciliar do Programa de Saúde da Família enseja, ao pessoal respectivo, direito à percepção de Adicional de Função, nos seguintes percentuais, sobre o salário do cargo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Enfermeiro do PSF - de até 120%;

V - ...

VI -

VII - Odontólogo do PSF - de até 80%;

VIII - Técnico de Higiene Bucal do PSF - de até 50%;

IX - Atendente de Consultório Dentário do PSF - de até 50%.

§ 2º O Adicional de Função deste artigo é atribuído como incentivo à produtividade, podendo ser descontado em folha caso o servidor não atinja a produção compatível com a carga horária.”

Art. 2º Passa a substituir o Anexo Único da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 34, de 26 janeiro de 2000, passando a integrar o Quadro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, e da Lei Complementar nº 25, de 7 de novembro de 1997, respectivamente com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

S. S. em 25.06.2001

Presidente

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S. em 25.06.2001

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S. em 25.06.2001

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

04.07.2001

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

04.07.2001

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

05.07.2001

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

**ANEXO ÚNICO**
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC-05	Diretor	1	SC-02	Art. 9º
CPC-06	Chefe de Seção	4	SC-03	Art. 9º
CPC-22	Médico do PSF	22	SC-01	Art. 9º
CPC-23	Enfermeiro do PSF	22	SC-02	Art. 9º
CPC-24	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem do PSF	22	SC-06	Art. 9º
CPC-25	Agente Comunitário	110	SC-07	Art. 9º
CPC-28	Odontólogo do PSF	5	SC-01	Art. 9º
CPC-31	Técnico de Higiene Dental	5	SC-06	Art. 9º
CPC-32	Atendente de Consultório Dentário	5	SC-08	Art. 9º